



O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL.

Suziany de Oliveira Portéglio¹

Universidade Federal do Pará, suziporteglio@gmail.com

Resumo

Este texto objetiva analisar como o novo Plano Nacional de Educação estimula a presença dos Conselhos Municipais de Educação como instância de participação e como política de controle social na educação brasileira. Para tanto, empreendeu-se uma pesquisa documental a qual deu a possibilidade de inferir que tais espaços constituem-se peças fundamentais do jogo democrático, bem como, órgãos decisivos nos arranjos institucionais integrantes do Regime de Colaboração, além de serem importantes espaços de diálogo entre a sociedade civil e o Estado, buscando efetivar o controle social das políticas públicas educacionais. Nesta linha, a constituição dos Conselhos, enquanto órgãos com a representação de organizações não governamentais passou a ser um importante acontecimento para a consolidação da democracia participativa e do controle social no país, sobretudo no âmbito municipal.

Palavras-chave: Educação; Controle Social; Conselhos Municipais de Educação; Plano Nacional de Educação.

O controle social como ferramenta institucional de participação política

A participação da sociedade civil no controle das políticas públicas visando efetivação da democracia é um tipo de atuação relativamente nova na configuração do Estado Brasileiro. As lutas dos movimentos sociais para intervirem nas políticas públicas se intensificaram após um longo período de autoritarismo ocorrido no Brasil². Como consequência dessa luta e da forte participação popular, atualmente temos uma Constituição Federal, considerada a “Constituição Cidadã” por ter sido criada com ampla participação da Sociedade Civil nos debates que aconteceram durante sua elaboração, a qual legitima a participação da sociedade nas grandes decisões da nação.

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Pará. Bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) no ano de 2014 no Laboratório de Planejamento da Educação Municipal. Tutora do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME/MEC).

² Refiro-me, aqui, ao do golpe militar de 1964, que foi marcado pela ruptura brusca e violenta das alianças de classe previamente existentes e do modelo econômico, assim como dos consensos ideológicos vigentes até ali. O golpe militar cortou, drasticamente, os fundamentos do processo de mobilização social ascendente. Rompeu qualquer tipo de aliança com os trabalhadores, colocando-os, ao contrário, como uma das metas repressivas privilegiadas do novo regime. (Ver SADER, 2007, p.75)



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Por exemplo, no parágrafo único do Art. 1º fica estabelecido como cláusula pétreá³ que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Nessa nova configuração, o povo adquiriu o direito de intervir nas políticas públicas por meio da criação de instrumentos de controle social, os denominados espaços públicos de decisão.

Por controle social entendemos uma forma de compartilhamento de poder decisório entre Sociedade e Estado, sendo uma ferramenta de usufruto da democracia. Segundo Ricci (2009) “Controle Social não é consulta. Mesmo porque, consulta não gera controle sobre nenhum ato, mas é apenas uma escuta, nem sempre criando interação ou continuidade da relação entre as partes”. Estamos aqui tratando de controle sobre as ações governamentais e políticas públicas, no meio do qual os representantes da sociedade não funcionam como meros ouvintes, mas como participantes protagonistas desde o momento da concepção da política até a execução daquilo que foi decidido e planejado. Trata-se, portanto, de uma conquista da sociedade no sentido de intervir nas políticas públicas, em interação com o Estado.

A democratização da gestão pública também é beneficiada com o controle social, pois pressupõe que os diversos atores da sociedade se mobilizem em prol de seus interesses e necessidades. O exercício do controle é, segundo Serafim e Teixeira (2008), “um aprendizado tanto para gestores quanto para atores da sociedade, uma vez que neste processo todos aprendem a reconhecer e a dialogar com diferentes necessidades existentes”.

A efetivação do controle social é de grande importância, se pensarmos que esse exercício pode garantir que as políticas públicas atendam aos anseios da sociedade e que essas mesmas políticas sejam pensadas, executadas e fiscalizadas com o auxílio da população.

Para a efetivação do controle social foram criados espaços de diálogo institucional e deliberação tais como conferências, conselhos, audiências públicas, ouvidorias, etc. Para Gadotti

³ Trata-se de dispositivo constitucional imutável, que não poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda. De acordo com o artigo 60, §4º, da Constituição Federal, “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais”. Têm como objetivo evitar as alterações temerárias de assuntos essenciais para os cidadãos e o Estado.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

essa forma de atuação da sociedade civil organizada é fundamental para o controle, a fiscalização, o acompanhamento e a implementação das políticas públicas, bem como para o exercício do diálogo e de uma relação mais rotineira e orgânica entre os governos e a sociedade civil. (GADOTTI, 2014, p.2)

Pode-se afirmar, portanto, que a Constituição Federal de 1988 inaugura a democracia participativa⁴, como uma das mais importantes conquistas do povo brasileiro. Ao lado dessa conquista o município passou a ser considerado um ente federado capaz de gerir suas políticas e ações administrativas, dando início a um processo de descentralização no país. Antes da Constituição Cidadã, os municípios eram considerados “meras circunscrições administrativas da União” (ROMÃO, 2010, p.28) e, a partir de sua promulgação passaram a ter responsabilidades como órgãos distintos da União, capazes de conceber, planejar e executar suas ações, redefinindo suas identidades.

Entretanto, o processo de descentralização ocorrido no Brasil não pode ser entendido ou confundido com “mera transferência de responsabilidade da União para os entes federados” (BORDIGNON, 2009, p.19), pois a descentralização remete à questão do poder local⁵, já que é no município que as pessoas têm a possibilidade de exercer sua cidadania.

Em um país fortemente marcado pela corrupção e pela impunidade dos mais abastados, o controle social nos municípios passa a adquirir importância essencial, de modo que não chega a ser coincidência o fato de, a partir dos anos noventa, haver sido criada uma série de estruturas participativas nas quais se sustentam variados tipos de conselhos. Ciconello nos informa que

ao longo dos últimos 20 anos, foram construídos diferentes espaços formais de participação nos âmbitos federal, estadual e municipal. Assim, por exemplo, estima-se que existam, atualmente, mais de 40.000 Conselhos de Políticas Públicas, ligados a

⁴ Um dos principais teóricos da democracia participativa foi Jean-Jacques Rousseau, cujas ideias tem por base a participação individual de cada cidadão enquanto agente da autoridade soberana, no processo político de tomada de decisão: “A soberania não pode ser representada da mesma forma que não pode ser alienada, consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa. É ela mesma ou é outra, não há um meio termo. Os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissionários seus nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificou; em absoluto não é lei” (Rousseau, 1973, p. 114).

⁵ “A análise do que se tem atualmente denominado como *poder local* remonta à evolução histórica da própria nação brasileira, que na sua gênese incorpora dimensões presentes em práticas coronelistas, patrimonialistas, personalistas e clientelistas como paradigma de exercício político municipal. Desde a sua origem, portanto, o modelo de organização do território brasileiro foi importado, em sua essência e funcionalidade, da nação portuguesa, refletindo as mesmas atribuições em seus aspectos políticos, administrativos e judiciais”. (MEIRELES, 2003)



diversas estruturas governamentais e que contam com a participação de milhares de organizações da sociedade civil em todo o país. (CICONELLO apud: GREEN, 2009, p. 605).

Ampliam-se, desse modo, as esferas participativas da vida pública com possibilidade de se construírem inovadores padrões de democracia e governabilidade, ao mesmo tempo em que pode ser percebido o caráter privado dos arranjos políticos (DAGNINO, 2006) que tendem a homogeneizar, ideologizar e naturalizar opiniões, valores, projetos e capacidades de decisão.

A reformulação das concepções, tanto de democracia como de participação, exige, então, uma reinterpretação do papel de interlocução, ocupado por agentes sociais e políticos que atuam conjuntamente, de forma a articular um arranjo municipal de relações permeadas por interesses diversos, perspectivas conflitantes, valores antagônicos e projetos políticos disjuntivos. Isso ocasiona uma forma inovadora de se gerir aquilo que é público e demandar pelos seus serviços a partir da construção do um novo espaço de relações públicas. (DAMASCENO e SANTOS, 2011, p. 9)

Antecedentes históricos do Controle Social na educação: caminhos percorridos até o PNE 2014.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, documento de 1932, adquire grande importância para a história da educação no Brasil, sobretudo em função de sua crítica a educação praticada no país, ao denunciar que esta não possuía planejamento efetivo, dada a completa desarticulação existente. O documento aponta o *modus operandi* que conduziu a educação até então como sendo o maior problema do país, já que os esforços em sua construção não possuíam unidade em seus planos “e nem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar, à altura das necessidades modernas e das necessidades do país”.

Em 1934, os sistemas de ensino e os conselhos de educação foram instituídos pela Constituição Federal, a qual atribui ao Conselho Nacional de Educação a responsabilidade de elaborar o Plano Nacional de Educação, cujo Art. 150 estabelece que é competência da União “a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos,



comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País”.

Como se vê, os dispositivos constitucionais traduziam as postulações do Manifesto dos Pioneiros, que atribuíam ao plano a função da organização sistêmica da educação nacional, superando a praxe corrente de reformas fragmentadas e desarticuladas. (BORDIGNON, 2011, p.5)

Todo o processo de formulação do Plano foi obedecido e, em 1937, foi apresentado ao congresso nacional o anteprojeto contendo 504 artigos com vistas a pautar a organização e o funcionamento das instituições educativas no país. Porém esse anteprojeto não chegou a ser apreciado, pois em novembro daquele ano sobreveio a chegada do Estado Novo e a dissolução dos legislativos federal, estadual e municipal.

Ainda em 1937, a Constituição outorgada⁶ não fez referência a sistema, conselho e tampouco ao Plano Nacional de Educação. Todos os esforços realizados até aquele momento com o intuito de organizar e pautar as ações dos governantes no que tange à educação foram em vão.

No alvorecer do período democrático, a Constituição de 1946 voltou a citar a organização dos sistemas de ensino, e desta vez definindo a União como responsável por legislar sobre a lei de diretrizes e bases da educação nacional, deixando clara a diferença entre o Plano e a LDB.

Em 1956, no governo de Kubitschek iniciaram-se os debates sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e também sobre a criação do Plano Nacional de Educação, tendo sido este último rejeitado pelos parlamentares que definiram o Plano como um modelo de intervenção do Estado na educação, que tiraria a liberdade do ensino nos quatro cantos do país.

No ano de 1961, no governo parlamentarista⁷ de João Goulart, foi aprovada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 4.024/61, criando o Conselho

⁶ “Diz-se daquela baixada pelo detentor do poder de fato - conseqüente a uma revolução e a derrocada do sistema político precedente -, por oposição à constituição livremente discutida, votada e promulgada pelos representantes eleitos pelo povo, com poderes explícitos para tal fim” (FARHAT, 1996, p. 182)

⁷ Em 1961 a renúncia de Jânio Quadros ao cargo da presidência da República levaria João Goulart, o vice-presidente, ao governo por meio da conversão do regime presidencialista em regime parlamentarista. No entanto, alguns setores políticos e militares não aderiram à posse de Goulart: o regime parlamentarista híbrido foi imposto como condição *sine qua non* para a posse do presidente. O presidencialismo, um ano mais tarde, foi resgatado através do plebiscito conclamado por Goulart, realizado em janeiro de 1963.



Nacional de Educação (CFE) que, sob a liderança de Anísio Teixeira, encaminhou ao Ministro da Educação, Darcy Ribeiro, o Plano Nacional de Educação. Porém o Plano foi abandonado pelo recém criado Ministério do Planejamento que lançou o Plano Trienal de Educação 1963-1965, este também fora abandonado pelo governo devido à resistência sofrida mediante as reformas de base.

Com o regime militar em 1964 o ideal de plano democrático esvaiu-se diante do autoritarismo do governo instaurado no Brasil. O novo regime instituiu o ciclo dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PNDs) e um plano para cada setor, na educação foram três planos durante esse período, todos concebidos a partir de uma visão de governo que priorizou o setor privado e buscou impor sua visão de forma arbitrária. Nesse momento consolidou-se no país a concepção desenvolvimentista, proposta que afetou diretamente os Planos Setoriais, inclusive o Plano Setorial de Educação e Cultura, desviando a educação de uma concepção político-social para uma concepção desenvolvimentista.

Em 1985 teve fim o período ditatorial e o regime que emergia, denominado “Nova República”, tinha como maior desafio a reestruturação do arcabouço político jurídico do país, no sentido da reconstrução dos aparatos democráticos. É nesse contexto que foi elaborado, sob a coordenação do ministro de planejamento do governo Sarney, João Sayad, o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República – I PNDNR (1986-1989).

A forma tradicional de se planejar que não considera a visão de futuro, como se o caminho a ser percorrido fosse livre de percalços, começou a ser questionado e em meados da década de 80, entra em cena o planejamento estratégico que busca

trabalhar com políticas e diretrizes indicando o rumo do futuro, fundamentado na missão da organização e nos limites e possibilidades da situação presente. Analisando as forças, fraquezas, valores, surpresas e incertezas da realidade presente, os atores sociais, sujeitos ativos do jogo da realidade social desejada, constroem cenários futuros. Assim o planejamento estratégico coloca os atores sociais e suas relações com o ambiente, como sujeitos da construção da história humana, gerando participação, corresponsabilidade e compromisso. (BORDIGNON, 2011, p. 67)

Esse período se fecha com a promulgação da chamada “Constituição Cidadã”, de 1988 cuja relação com o Plano Nacional de Educação se pronuncia explicitamente no artigo 212, no



qual estabelece os percentuais que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do plano nacional de educação. Em seguida, a Carta Magna determina em seu artigo 214 que deve haver um plano nacional de educação, “de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”. (BRASIL, 1988).

A Constituição *cidadã* de 1988 marca um novo conceito de participação na formulação das políticas públicas. Até então, os momentos de participação eram de pessoas, como no Manifesto dos Pioneiros, ou de agentes governamentais, como nos encontros e congressos realizados para elaboração dos planos anteriores, caracterizando, neste caso, ações de governo. O novo conceito de participação a partir da Constituinte de 1988 passou a representar a pluralidade das vozes articuladas por meio das entidades da sociedade civil organizada. É o sujeito no coletivo, como ator social da cidadania ativa. (BORDIGNON, 2011, p. 17)

No ano de 1996 a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9394/96, retomou os debates sobre a educação no sentido político-social. O Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, criado para atuar junto à Constituição Federal, em defesa da educação pública e gratuita, retornou à luta, agregando forças para garantir uma Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional que garantisse o clamor da Sociedade Civil.

Após a aprovação da LDB no dia 20 de dezembro de 1996 houve, novamente, a mobilização dos educadores, agora em torno da elaboração do Plano Nacional de Educação, que deveria ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de um ano após a promulgação da LDB.

Reunidas no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, as entidades da sociedade civil, já vinham preparando o PNE, mesmo antes de edição da LDB. Pressionado, o governo elaborou às pressas uma proposta de plano e encaminhou ao congresso, bem como fez a Sociedade Civil. Após intensos debates entre os parlamentares, inclusive com audiências



públicas, obteve maior aprovação a proposta governamental regulamentada pela Lei 10.172/01.

O PNE aprovado não constituiu base e diretriz para políticas, planejamento e gestão da educação nacional, nem foi acionado como tal pelos diferentes segmentos da sociedade civil e da política brasileira. As entidades educacionais, por exemplo, não efetivaram uma avaliação sistemática e global do Plano e de sua concretização. Não houve movimento em defesa ou pela reformulação do atual PNE pelas entidades educacionais, que, ao contrário, advogaram, como estratégia política, em dado momento, a revogação do Plano aprovado, por entenderem que esse dispositivo legal não traduzia o esforço político conduzido pela sociedade civil, em particular pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, e que não se configurava como política de Estado, mas resultava de manobras governamentais no seu processo de tramitação. (DOURADO: 2011, 30).

O PNE aprovado tinha duração de 10 anos, todavia, mesmo antes de perder sua validade, já se podia concluir que algumas de suas metas estabelecidas não seriam plenamente atingidas, como a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental.

Em virtude da lacuna ocasionada pela ineficiência do PNE, em 2007, já no governo de Luiz Inácio da Silva, foi proposto o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituído pelo decreto 6.094 que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com os outros entes federados, inclusive as famílias, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Na meta XXI o plano faz referência ao zelo que se deve ter pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social.

O Compromisso Todos pela Educação inaugurou uma nova forma de planejamento no Brasil, com o Plano de Ações Articuladas (PAR), pelo qual se busca efetivar o regime de colaboração entre os entes federados. Estados e Municípios aderiram ao Compromisso e realizaram um diagnóstico da realidade educacional local. Mediante esse diagnóstico é possível planejar de acordo com as reais necessidades do município, garantindo assim, o recebimento de recursos do governo federal independentemente do partido que está no poder, distribuindo recursos necessários para o desenvolvimento da educação. Dessa feita, o PAR se configura num grande avanço para a Educação Nacional.



Em 2014, após a mobilização de diversos setores da Sociedade Civil e aos esforços do MEC, o Plano Nacional de Educação Lei nº13005 foi aprovado. Bordignon (2014) afirma que o novo Plano Nacional de Educação, dá sequência à ação do Ministério da Educação que colocou a educação efetivamente na centralidade da pauta das políticas públicas nacionais, bem como almejado pelos Pioneiros da Educação, pois ainda segundo o autor tal documento fora “elaborado sob o princípio do planejamento participativo com as aspirações da sociedade brasileira manifesta por meio de ampla mobilização e participação social na definição das políticas públicas educacionais”.

O Plano Nacional de Educação é composto por vinte metas, cada uma composta por estratégias que visam assegurar a efetivação das mesmas. Na meta 19 busca-se assegurar o cumprimento da gestão democrática associado à consulta pública, para garantir essa meta deve-se

ampliar os programas de apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;(Lei nº 13.005)

Com os preceitos já manifestados nos documentos da Conae, vemos que o PNE 2014, de fato, coroou boa parte das prerrogativas defendidas pela sociedade civil, quando em seu corpo traz dispositivos que visam a estimular a participação da sociedade, e garantindo a formação destes, Em Sua meta 19.5 o plano propõe

estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; (Lei nº 13.005)

Como vimos o primeiro esboço da construção de um plano nacional de educação para o país aconteceu em 1932, provocado pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação. Até a promulgação do PNE vigente houve diversas tentativas de se estabelecer um Plano, mas



somente oitenta e dois anos depois é que um PNE constitucional, pautado no planejamento participativo e que garante a participação da sociedade por meio de espaços públicos de decisão, como os Conselhos Municipais de Educação entrou em vigor.

Considerações finais ou o Plano Nacional de Educação 2014 e os desafios que permanecem

Como vimos, os marcos legais e, em particular o Plano Nacional de Educação de 2014, defendem como um dos fundamentos para a superação da situação atual da educação brasileira o fortalecimento dos mecanismos de controle social, por meio de Conselhos Municipais de Educação, enquanto espaços de participação efetiva da sociedade civil, ampliando e qualificando a formação dos seus membros na medida em que propor, formular e participar da gestão educacional é um desafio gigantesco para seus representantes, que precisarão estar preparados para discutir distribuição e alocação de recursos, composição de planos, programas e políticas públicas para a área.

Comungo da ideia de Moacir Gadotti ao afirmar que “não basta criar mecanismos de participação popular e de controle social das políticas públicas de educação sem atentar para a necessidade de criar, também, simultaneamente as condições de participação”. A sociedade civil participa com muita dificuldade das instâncias de promoção de controle sobre as políticas públicas, isso porque, a participação, pressupõe, para além da boa vontade, qualificação, pois necessita que os atores ali presentes entendam o que está acontecendo. Para problematizar a gestão democrática é preciso que ocorra significativas melhoras nas condições de participação.

Por outro lado, não se pode esquecer a produção e crítica de instrumentos normativos, da tramitação legal dos processos legislativos e das técnicas de elaboração de instrumentos jurídicos e redação oficial. Tudo isso tendo em vista o objetivo de capacitar pessoas que possam conceber, discutir, elaborar, propor e criticar políticas públicas na área social, levantando ações e demandas, com o intuito de mudar o perfil sócio educacional do seu município.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998: atualizada até a Emenda Constitucional nº 20, de 15-12- 1998. 21. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação**. Brasília: Conferência Nacional de Educação, 2010.

_____. **Lei n.º 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legbras>

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e da outras providências. Publicado no DOU de 26.6.2014- Edição extra. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Dispõe o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. (Educação Cidadã; 3)

_____. et alli. **O planejamento educacional no Brasil**. Brasília. Fórum Nacional de Educação. Junho/2011.

CICONELLO, Alexandre. A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil. In: GREEN, Duncan. **Da pobreza ao Poder: como cidadãos ativos e estados efetivos podem mudar o mundo**. São Paulo: Cortez; Oxford: *Oxfan International*, 2009.

DAGNINO, Evelina; OLIVERA, Alberto J.; PANFICHI, Aldo (orgs.). **A Disputa pela Construção Democrática na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, UNICAMP, 2006.

DAMASCENO, Alberto, SANTOS, Émina e COSTA, Vanessa. **Controle social na educação municipal: os planos de ações articuladas e o desafio da construção do novo sistema nacional de educação na Amazônia**. Anais do III Seminário de Educação Brasileira. CEDES.

DOURADO, Luiz Fernandes (org.). **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiânia: Editora UFG, 2011.

FARHAT, Saïd. **Dicionário Parlamentar e jurídico: o processo político e legislativo no Brasil**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1996.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

GADOTTI, Moacir. **Gestão Democrática da Educação com Participação Popular no Planejamento e na Organização da Educação Nacional.** Disponível em http://Conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigo_moacir_gadotti.pdf

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**, 16^o ed. São Paulo, Malheiros, 1991

ROMÃO, José Eustáquio. **Sistemas municipais de educação: A lei de Diretrizes e Bases (LDB) e a educação no município.** São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010. (Educação Cidadã; 5)

RICCI, Rudá. **Controle social: um conceito e muitas confusões.** REVISTA ESPAÇO ACADÊMICO, n^o 98, Julho de 2009, Ano IX, ISSN 1519-6186. Disponível no site: <http://periodicos.uem.br/>

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político.** Tradução de Lourdes Santos Machado. In: Coleção os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 27-151.

SANTOS, Orlando Alves Jr.; QUEIROZ, Luis Cezar de; AZEVEDO, Sérgio de (orgs). **Governança Democrática e Poder Local: a experiência dos Conselhos Municipais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SADER, Emir. **Contexto histórico e educação em direitos humanos: da ditadura militar à atualidade.** In: SIVEIRA, Rosa Maria Godoy (Org.). Educação em direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. *Et al.* – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SERAFIM, Lizandra e TEIXEIRA, Ana Claudia. **Controle social das políticas públicas. REPENTE: Participação Popular na Construção do Poder Local.** Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – n^o 29 - Agosto/08. Disponível no site: <http://www.polis.org.br/uploads/1058/1058.pdf>>htm